

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 252/2020

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SANTA PELIZZARI, COM SE NO MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROTOCOLO Nº: 1618/2020



00090709



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2021/2020 (Autoria do Deputado Michele Caputo)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Michele Caputo
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 408/2020 - 0125337 - DAP/CAM

Em 20 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1618** na sessão deliberativa remota de **20** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 20/04/2020, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0125337** e o código CRC **5A484D8A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Instituto Santa Pelizzari é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade: i) prestar assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar a todos, sem distinção; ii) servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde; iii) proporcionar educação e orientação sanitária á comunidade meios para pesquisa e investigação científica; iv) desenvolver atividades educacionais na área da saúde; atuar; v) atuar como canal de expressão das necessidades da população; vi) participar da política e dos planos de saúde para a comunidade e; vii) desenvolver e aperfeiçoar as atividades hospitalares e a formação profissional de funcionários e colaboradores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Para atender ao disposto no inciso III, artigo 2º da Lei nº. 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Santa Pelizzari, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ nº. 29.693.735/0001-20, com sede a Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, Palmas/PR, CEP: 85.555-000.

MICHELE CAPUTO

DEPUTADO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.693.735/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SANTA PELIZZARI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARÃO DO RIO BRANCO	NUMERO 1065	COMPLEMENTO *****
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PALMAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SANTAPELIZZARI.MED.BR		TELEFONE (46) 3263-7777 / (46) 3263-7786
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 14:57:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



at

Autenticação no verso

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º – O Instituto Santa Pelizzari, também denominada neste Estatuto, SIMPLEMENTE Instituto, tem sua Sede Administrativa situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, onde tem sede e foro. O Instituto é uma associação civil de direito privado (art.53. do código civil), sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I – Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IV – Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;

V – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

VI – Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;

VII – Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores.

§ 1º O Instituto prestará assistência gratuita aos reconhecidamente carentes, de acordo com suas possibilidades e dentro das proporções estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Dentro de suas especialidades, a Instituto poderá firmar convênios ou contratos para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Paimas - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade.

CASSIO BERTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,84 (20,00) + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$ 93,64

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bertega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



6x

CAPITULO II

Dos sócios

Autenticação no verso

Art. 2º - Os membros do Instituto são denominados sócios e pertencem as seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores – São os que assinaram a ata de fundação da entidade as seguintes pessoas:

1. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº1.383.540-3, e CPF nº545.007.109-49, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
2. Livia Pelizzari Dalbosco, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade RG nº7.789.771-2, e CPF nº 050.456.419-64, residente e domiciliado na Rua Vicente Saporiti, 542, bairro Centro, Palmas – PR.
3. Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari, brasileira, casada, Assistente Social, portador da cédula de identidade RG nº1.599.260-3, e CPF nº851.738.439-34, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.
4. Ademir Roberto Pelizzari Junior, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº7.789.807-7 e CPF nº 065.265.409-61, residente e domiciliado na Rua Camarista Jacob Mazolotti, 955, bairro Santa Cruz, Palmas – PR.

II – Sócios Efetivos – São os que já foram e que vierem a ser admitidos como tais, pelo conselho Superior, "ad referendum" da Assembléia Geral.

III – Sócios Beneméritos – São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Instituição ou suas atividades.

IV – Sócios Honorários – São os que, mediante deliberação da Assembléia Geral, assim forem considerados, por terem prestado relevantes serviços a Instituto, sendo considerados como tais, os fundadores e os que exercem a Presidência da Instituto.

Art. 3º - Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da instituição.

§ Único – Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade.

CASSIA BATEGA NASCIMENTO - Escrivão Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$93,44

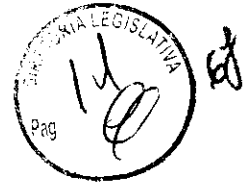
Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Cassia Batega Nascimento
Escrivão Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



Seção I

Da admissão e Eliminação de sócios

Art. 5º - A admissão a categoria de sócio efetivo far-se-á por deliberação do Conselho Superior, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, presentes na Assembléia.

§ único- A admissão a categoria de Sócio Efetivo, deverá ser precedida por proposta encaminhada ao Conselho Superior, assinada por (dois) sócios fundadores e ou efetivos, admitidos a mais de um ano.

Art. 6º - A admissão, as categorias de sócio benemérito e sócio honorário, far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos Sócios Fundadores e Efetivos com direito a voto, presentes a Assembléia.

§ Único - A admissão a categoria de Sócio Benemérito e Sócio Honorário, far-se-á por proposta encaminhada a Assembléia Geral pelo Conselho Superior ou assinada por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores efetivos com direito a voto.

Art. 7º - Serão eliminados do Instituto os Sócios que:

- I – requererem sua eliminação, por escrito ao Conselho Superior;
- II – sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;
- III – que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;
- IV – forem condenados por crime, em sentença passada em julgado;
- V – sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembléias Gerais consecutivas;
- VI – que a juízo do Conselho Superior, retificado pela Assembléia, infringirem os princípios e normas da Instituto.

§ 1º os Sócios eliminados, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados ao Instituto.

§ 2º o Conselho Superior comunicará, através de ofício ao sócio sua eliminação, podendo este efeito suspensivo a primeira Assembléia Geral.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 088177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade.

CASSIO BERTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,84 (20,00) + selo: R\$ 0,80 + Total: R\$ 93,64

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bertega Nascimento
Escrevente Substituto

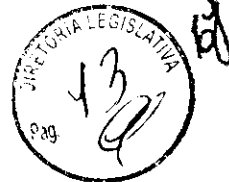
EM BRANCO



Autenticação no verso

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos sócios



Art. 8º - São direitos dos Sócios, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I – participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – votar e ser votado para qualquer cargo de direção, desde que o Sócio tenha completado um ano de admissão Instituição;
- III – tomar parte nas discussões e votações nas Assembléias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
- IV – propor a admissão de novos Sócios, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- V – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 1/3 (um terço) no mínimo dos Sócios;
- VI – recorrer ao Conselho Superior de decisões do Presidente, e a Assembléia Geral de decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação ou publicação do ato;
- VII – participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;
- VIII – apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I – conhecer e cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias;
- II – pagar pontualmente as contribuições que venham a ser fixadas em Assembléia Geral;
- III – colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades do Instituto;



EM BRANCO



<ORÇ. DE>



AUTENTICAÇÃO 028177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé

Palmas, PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade

CASSIO BERTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 = Total: R\$ 93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha.

Cassio Bertega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



IV – comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

V – zelar pelo bom nome do Instituto.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETENCIAS

Art. 10º - A Instituto será administrada pelos órgãos seguintes:

- I – Assembleia Geral dos Sócios
- II – Conselho Superior
- III – Conselho Deliberativo
- IV – Conselho Fiscal

§ 1º Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ela mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte da Diretoria, conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, de caráter deliberativo, constituída pela totalidade de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, bem como pelos membros componentes do Conselho Deliberativo, compete:

- I – reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada especificamente para tal fim;
- II – eleger e empossar o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;
- III – conferir títulos de Sócio Benemérito, ou Honorário;



EM BRANCO



— AUTENTICAÇÃO 038177 —

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade.

CASSIO BERTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + taxa: R\$ 0,80 - Total: R\$93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha.

Cassio Bertega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso

IV – referendar a admissão e a exclusão de Sócios Efetivos, feitas pelo Conselho Superior;

V – aprovar a taxa de contribuição dos Sócios Efetivos, proposta pelo Conselho Superior;

VI – discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Instituição, elaborado pelo Conselho Superior;

VII – apreciar e aprovar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – ratificar ou não as decisões do Conselho Superior;

IX – julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

X – decidir sobre recursos interpostos sobre decisões do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

XI – destituir o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil a instituição;

XII – autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Corrigidos anualmente de acordo com o índice oficial da inflação do Governo Federal, ou de outro índice oficial correspondente que o vier a substituir, se extinto for, mediante parecer prévio do Conselho Deliberativo;

XIII – dissolver a Instituição na forma do art. 61º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens I e XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembléia se reunirá, ordinariamente:

I – duas vezes por ano, sendo a primeira, preferencialmente, no dia 1º (primeiro) de março para apreciação das contas do Conselho Superior e para análise e aprovação do Balanço e relatório de atividades relativas ao exercício anterior e, a segunda, durante o mês de outubro, para análise e aprovação do orçamento-programa e o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no exercício posterior, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pelo Conselho Superior;

II – bianualmente, no mês de março, após deliberar sobre o disposto no item I deste artigo, para eleição e posse do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 038177
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas - RR, 17 de março de 2020
Em test. da verdade
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 82,64(20,00) + selo R\$ 0,80 - Total R\$93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



68

autenticação no verso

Art. 13º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que for necessário convocada pelo Presidente do Conselho Superior por iniciativa própria ou a partir da decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior, ou mediante solicitação subscrita por 1/5 (um quinto), no mínimo dos Sócios com direito a voto, ou nos termos do inciso IX do art. 31º ou do parágrafo único do art. 38º, deste Estatuto.

§ 1º A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior, que dentro de 15 (quinze) dias da data de seu recebimento convocará a Assembléia;

§ 2º Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, pelo Presidente, um dos signatários da solicitação, escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, convocará diretamente a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa local, ou mediante comunicação pessoal e escritas aos sócios, num e outro caso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, local, data, hora e a ordem do dia.

Art. 15º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Superior ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios, com direito a voto, ou qualquer número nas convocações seguintes.

§1º Na ausência ou impedimento do Vice-presidente, a Assembléia será instalada e presidida pelo secretário, ou na falta deste, por Sócio Presidente, aclamado pela Assembléia.

§2º A Assembléia Geral, ressalvado o disposto nos art. 11º, XIII e 61 deliberará com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§3º Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido;

§4º Poderão participar da Assembléia, embora sem direito a voto, também os Sócios Beneméritos e Honorários.

§5º Os votos deverão ser secretos, pessoais, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 16º - A Assembléia Geral poderá resolver e decidir qualquer questão a ela submetida, desde que conste expressamente da ordem do dia, estabelecida em edital e que encontre respaldo na lei, no Estatuto, na ordem pública, na moral, nos bons costumes e que seja concernente as atividades e aos fins sociais.



EM BRANCO



— AUTENTICAÇÃO 038177 —
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução
fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas, PR, 17 de março de 2020.
Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrivão Substituto
Empolamento: R\$ 82,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$83,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

Cassio Bettega Nascimento
Escrivão Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso

Art. 17º - Haverá um livro destinado ao registro das presenças dos Sócios, e outro destinado ao registro das atas das Assembléias Gerais, rubricadas pelo Presidente da Assembléia, com termos de abertura e encerramento.

§ 1º As atas serão lavradas por um dos Secretários da Instituição ou por secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente da Assembléia.

§ 2º Os Sócios presentes a Assembléia assinaram o livro de presença ou lado do próprio nome, escrito de forma legível.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 18º - O Conselho Superior, órgão de administração de Instituto, composto de 4 (quatro) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, é constituído dos seguintes cargos:

- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - Secretário;**
- IV - Tesoureiro.**

Art. 19º - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Superior:

- I - administrar a Instituto e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos sociais;**
- II - aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e ou, convênios;**
- III - cumprir e fazer cumprir a Instituição, o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembléia Geral;**
- IV - admitir e demitir o Diretor Técnico e demais diretores de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;**
- V - escolher e nomear o diretor e o vice-diretor clínico de unidade hospitalar a que vier ser mantenedora a partir de uma lista tríplice de médicos efetivos apresentada pelo corpo - clínico, bem como demiti-los sempre que haja conveniência aos interesses da Instituto;**
- VI - definir o quadro de funcionários do unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, por cargo e por setor;**



EM BRANCO



— AUTENTICAÇÃO 038177 —

Autentico a presente cópia/reprográfico, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade

CASSIO BETEGA NASCIMENTO Escrevente Substituto
Emolumentos R\$ 92,64(20,00) + selo R\$ 0,80 Total: R\$93,44

Certifico que o Seio de Autenticidade do ato foi anexado na última folha deste documento

Cassio Betega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



61

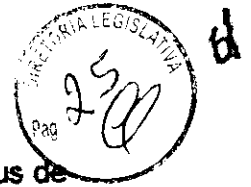
- VII – criar cargos, nomear seus titulares e definir suas competências;
- VIII – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
- IX – definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
- X – elaborar o plano de trabalho e a previsão orçamentária de cada exercício e submetê-los a aprovação da Assembléia;
- XI – autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
- XII – encaminhar a Assembléia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas a mesma;
- XIII – encaminhar a Assembléia Geral superveniente aos pedidos formulados, as propostas de admissão de novos Sócios Beneméritos ou Honorários, bem como as aprovadas, em Reunião do Conselho Superior de conformidade com o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto;
- XIV - decidir sobre a admissão e exclusão de Sócios Efetivos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XV – apresentar anualmente a Assembléia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
- XVI – dar execução aos dispositivos deste Estatuto e interpretar pela melhor forma, os casos omissos;
- XVII – criar e/ou destituir Comissões de Trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XVIII – admitir e demitir profissionais de saúde que integre os seus quadros;
- XIX – prover até a primeira Assembléia Geral as vagas, no Conselho Superior, Conselho Fiscal, convocando os suplentes pela ordem de votação;
- XX – fixar a taxa de contribuição dos sócios efetivos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XXI – indicar os nomes de 03 (três) Sócios para compor o Conselho Deliberativo do Instituto;
- XXII – levar o registro junto ao cartório de títulos e documentos da cidade, o inventário anual e suas alterações procedidas pelo Conselho Superior;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Autenticação no verso



Parágrafo Único – Os Diretores do inciso IV são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art 21º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no 1ª sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, como também pela solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º Poderão ser convidados periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor Clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º Deverão ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembléia Geral para aprovação.

§ 3º O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

Art. 22º O Conselho Superior, em reunião, tem poderes amplos e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado o disposto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 1º Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso a Assembléia Geral;

§ 2º Os membros do Conselho Superior não interferirão direta e isoladamente na administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora que será administrada por diretores admitidos e nomeados conforme disposto no art. 20, IV e V deste Estatuto.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I – representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;



E
ICO



— AUTENTICAÇÃO 038177 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 92,64(20,80) + selo: R\$ 9,80 - Total: R\$93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato



Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



II – convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho Superior;

III – contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis, e, nome do Conselho superior e com autorização da Assembléia Geral, conforme art. 11. XII deste Estatuto;

IV – assinar cheques com o Tesoureiro, bem como documentos e contratos que importem em ônus para a Instituição;

V – assinar com o Secretário, os diplomas dos Sócios e todas as correspondências do Instituto;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

VII – abrir, encerrar e rubricar os livros do Instituto, exceto os de ata do Conselho Deliberativo, bem como contratar contador registrado para a feitura da escrita contábil regular do Instituto;

VIII – autorizar o pagamento de despesas e contas do Instituto;

IX – dar o voto de qualidade, e, caso de empate;

X – delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;

XI – controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;

XII – implantar uma filosofia de trabalho capaz de gerar resultados positivos e analisar periodicamente, com os demais membros do Conselho Superior, os resultados alcançados com a política adotada e os planos aprovados;

XIII – controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de Reuniões, relatórios ou contatos diretos;

XIV – empenhar-se, junto com os diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedores parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XV – determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributárias ou trabalhistas;

XVI – apresentar anualmente a Assembléia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades de exercício anterior, bem



NCO



AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprodutível, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade.

CASSIO GETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 82,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$93,44

<RCCODE>



Certifico que o Selo de Autenticação
foi afixado na última folha deste documento

Cassio Gettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior.

Art. 24º - Ao Vice-presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;
- III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 25º - Ao Secretario compete:

- I – secretariar e redigir as atas das Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Superior;
- II – escrever e expedir toda a correspondência oficial;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, as atas e as correspondências administrativas da Instituição;
- IV – ter em boa ordem sob sua guarda, na sede da Instituição, os livros e atas, registros e arquivo geral;
- V – apurar os votos das várias eleições realizadas;
- VI – registrar em livro próprio os ofícios e demais documentos expedidos pelo Conselho Superior ou pelo Presidente;
- VII – lavrar no livro próprio, os termos de compromisso dos Sócios, expedir-lhes os diplomas de admissão na Instituição e outros quaisquer documentos que lhe pertençam;
- VIII – assinar com o Presidente, os diplomas dos sócios efetivos, Beneméritos e Honorários;
- IX – substituir o Presidente, nos impedimentos ou ausências do Vice-presidente;
- X – controlar a frequência dos sócios as reuniões e Assembléias Gerais;
- XI – manter atualizado o cadastro dos membros da Instituição;
- XII – providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior;
- XIII – apresentar a mesa da Assembléia Geral relação dos Sócios com direito a voto;
- XIV – desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmariano - PR, 17 de março de 2020.
Em test. da verdade.

CASSIO NETTEGA NASCIMENTO, Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 + ITCMD: R\$93,44



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

Cassio Nettekga Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso: **Art. 26º - Ao Tesoureiro, compete:**

- I – supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade da Instituição;
- II – manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Instituição;
- III – assinar com o Presidente todos os documentos que importem em obrigações para com a Instituição, como cheques, ordens de pagamento, cauções, inclusive as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de bens patrimoniais ou direitos reais sobre imóveis, autorizadas pela Assembléia Geral;
- IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legítimo representante;
- V – preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- VI – submeter ao visto e a aprovação do presidente o Balancete da Receita e Despesa, que será anexado ao relatório anual do Presidente;
- VII – assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
- VIII – promover a cobrança dos alugueis dos bens imóveis, bem como receber donativos, verbas ou legados feitos a Instituição;
- IX – apresentar anualmente a Assembléia Geral, e, março, o balanço financeiro da instituição, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X – elaborar rotinas referente ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

Parágrafo único – as atividades dos incisos II, IV e V deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio contador da Instituição a critério do conselho superior.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º - O Conselho Deliberativo é composto de 3 (três) membros integrantes do quadro associativo da Instituição, que não sejam membros do Conselho Fiscal da entidade, indicados pelo Conselho Superior, em Reunião especialmente convocada para essa finalidade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer desses indicados, por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º São membros do Conselho Deliberativo do Instituto.



EM BRANCO



— AUTENTICAÇÃO 038177 —

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 10,80 - Total: R\$ 103,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) O Secretário;



§ 2º Se alguns dos membros do Conselho Deliberativo for eleito para o cargo do Conselho Superior da Instituto, poderá ele e sua condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º A posse do Conselho Deliberativo se dará em Reunião do Conselho Superior, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - O Conselho Deliberativo em sua primeira Reunião, presidida pelo mais velho de seus membros, elegerá em escrutínio secreto entre seus pares: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Conselheiros.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - referendar a administração e a aplicação, pelo Conselho Superior, de recursos para finalidades específicas da entidade;

II - tomar conhecimento sobre matéria que envolva questão patrimonial;

III - aprovar a elaboração de projetos de construção, ampliação ou de modificação das instalações do Instituto, de iniciativa do Conselho Superior, que devem atender as prioridades estabelecidas no plano diretor de expansão e em especial, no plano plurianual de obras e ação do Instituto;

IV - dar autorização final para a execução das obras de que trata o item V desde artigo;

V - autorizar a aquisição de moveis, maquinários, aparelhos, equipamentos ou de quaisquer outros bens destinados a atividade da Instituto;

VI - decidir, em última instancia, sobre a aceitação de doação ou legado feitos com encargos;

VII - emitir parecer prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado de valor superior prévio sobre despesas ou empréstimos, para reverter em aquisição de bens destinados a integrar o patrimônio imobilizado, para posterior apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 036177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 92,84 (20,00) + selo: R\$ 6,80 - Total: R\$ 99,64

Autentico que o Selo de Autenticidade do ato foi colocado na última folha deste documento

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



VIII – emitir parecer prévio, a vista de proposta de Conselho Superior, sobre alienação ou operação de bens imóveis de qualquer valor e de outros bens, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX – convocar Reunião Extraordinária do Conselho Superior, sempre que, por decisão da maioria de seus membros, na hipótese de ocorrer assunto administrativo ou técnico-profissional urgente, em que seja necessária a prática de ato administrativo imediato;

X – emitir parecer motivado, aprovando ou não, projeto elaborado pelo Conselho Superior, que altere, retifique ou que, de qualquer forma, atinja o plano diretor de expansão do Instituto, antes de submetê-lo a apreciação final, em qualquer hipótese, da Assembléia Geral Extraordinária;

XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 30º - Os membros do Conselho Deliberativo que não forem Sócios do Instituto, embora tendo direito de discutir e votar matérias de sua competência ou de interesse do Instituto, nas Assembléias Gerais realizadas, não terão direito de votar e serem votados para nenhum cargo do Conselho Superior.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter extraordinário semestralmente, toda segunda sexta-feira do respectivo mês e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou pela Presidência do Conselho Superior, sempre que necessário, inclusive para eleger sua mesa diretiva conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com número de presentes não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º Não havendo quórum em segunda convocação, deverá ser convocada uma nova reunião dentro de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e, mesmo assim, não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, se instalará, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, somente, o direito a voto de qualidade.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão convocados pelo Secretário com uma antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões que se fizerem necessárias, por meio de comunicação escrita, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.



EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS EM PALMAS - PR

AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 92,64 (20,00) + selo R\$ 0,80 = Total: R\$93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do at. foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



identificação no verso

6



§ 6º Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo, como condições para apreciações, da matéria que os exijam, terão efeitos meramente elucidativos, cabendo a Assembléia Geral, como órgão soberano da instituição, a decisão final, se dela for a competência, ressalvando-se a competência do Conselho Superior para atos de administração em que deva observar o parecer prévio do Conselho Deliberativo.

Art. 32º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I - Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Votar, nas decisões do Conselho Deliberativo, quando ocorrer empate na votação;
- III - Assinar relatórios, pareceres, ofícios e demais papéis oriundos de atos e decisões tomadas pelo conselho, em situações previstas neste.
- IV - Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo.

Art. 33º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões do conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, em livros próprios;
- II - Fazer todos os expedientes do Conselho Deliberativo, redigindo, notificações, avisos, ofícios e demais termos determinados pelo Presidente ou baixados pelo Conselho;
- III - Organizar os serviços da secretaria do conselho Deliberativo, zelando e mantendo em ordem e arquivando documentos, livros e demais papéis relativos ao expediente do conselho.

Art. 35º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos e compete aos 1º e 2º. Conselheiros supervisionar os serviços realizados pelos membros do Conselho Deliberativo, opinando e enviando sugestões ao Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Superior, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos com direito a duas reeleições sucessivas, compete:



EM BRANCO



<CRCODE>



— AUTENTICAÇÃO 038177 —

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palma - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 92,64(20,00) + selo R\$ 0,80 - Total R\$93,44

Cópia autuada na última folha deste documento

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no ...



I - Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Instituição e os balancetes, opinando sobre os mesmos;

II - Verificar a contabilidades da instituição e da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, fazendo recomendações ao Conselho Superior a respeito de faltas e irregularidades encontradas;

III - Emitir parecer escrito, sobre balanço encerrado no final de cada exercício para levar à Assembléa Geral;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de assembléa Geral Extraordinária, sempre que a seu juízo, ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, quando não atendido pelo Presidente, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 37º - O Conselho Fiscal poderá contratar profissional competente para assessorá-lo eventualmente em suas necessidades diante da complexidade do caso, às expensas do Instituto.

Art. 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 39º - Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

Art. 40º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 41º - As vagas, em qualquer tempo, se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes em ordem de votação.

Parágrafo Único - Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembléa Geral.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Art.42º - Ao Corpo Clínico do Instituto, formado pelos médicos que nele trabalham ou atuam, aceitos de acordo com regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, competente:

I - Prestar a melhor assistência integral possível a todos os pacientes internados, ambulatoriais, de emergência, conveniados, pagantes ou



EM BRANCO



OPCODE



AUTENTICAÇÃO 136177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade.

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 + Taxa: R\$ 93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bettega Nascenti
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso



gratuitos, de acordo com o Código Brasileiro de Ética Médica e o Regulamento da Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;

II - Manter plantão médico, na Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, que possibilite a assistência ao paciente, nas vinte e quatro horas do dia, de forma imediata;

III - Colaborar na integração da equipe de saúde, no atendimento ao paciente;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento e a atualização constante dos seus membros;

V - Instituir e estimular, sempre que possível, a pesquisa médica;

VI - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões científicos, profissionais e éticos da medicina;

VII - Manter bom relacionamento com as entidades de classe e com o Instituto;

VIII - Zelar para que seja observado o Código de Brasileiro de Ética Médica;

IX - Colaborar com a administração da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora, nos programas de manutenção e desenvolvimento dos altos padrões assistenciais e do relacionamento com outras entidades afins;

X - Exercer, dentro da filosofia da Instituição, atividades filantrópicas e praticar a caridade, na área de saúde.

Art. 43º- O Corpo Clínico terá um regimento próprio aprovado pela maioria de seus membros e pelo Conselho Técnico Médico, e só entrará em vigor após parecer favorável do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Superior.

Art. 44º- Uma vez efetivada a regionalização do Instituto que deverá ocorrer após a ampliação de sua capacidade de atendimento médico hospitalar, abrir-se-á o corpo clínico aos demais médicos, com preferência aos residentes nesta cidade.

Art. 45º- Fica expressamente vedado aos membros do Corpo Clínico do Instituto, encaminhar pacientes internados na Instituição, para clínicas particulares da cidade ou região, a não ser em casos urgentes e necessários, previamente autorizado pelo Diretor Clínico, com posterior comunicação do fato ao Presidente da instituição.

Parágrafo Único- Os membros do Corpo Clínico que desatenderem a disposição dos parágrafos anteriores serão sumariamente afastados do Instituto, pelo Conselho Superior, com a conseqüente comunicação do fato no Conselho Regional de Medicina, a critérios do Conselho Superior.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 008177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas, PR, 17 de março de 2020.

Em test. de verdade.

CASSIO BASTEIGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos - R\$ 92,84(20,00) - Selo - R\$ 0,80 - Total - R\$ 93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Basteiga Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Art. 46º- O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão escolhidos e nomeados bianalmente pelo Conselho Superior, a partir de lista tríplice apresentadas pelo Corpo Clínico.

§ 1º A gestão da diretoria clínica coincidirá com a do Conselho Superior.

§ 2º As listas tríplices referidas neste artigo serão elaboradas exclusivamente em ordem alfabética sem indicação do número de votos e encaminhada ao Presidente, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição do Conselho Superior.

§ 3º Caso não seja aceito nenhum dos indicados na lista tríplice, o Corpo Clínico deverá apresentar novas listas tríplices no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso o prazo não seja cumprido, o Conselho Superior nomeará o Diretor Clínico.

Art. 47º- Para ingressar no Corpo Clínico, o médico candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da Instituto, anexando os documentos exigidos pelo CRM/PR e outros exigidos pelo regulamento do Unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e regimento do corpo clínico.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa da Unidade Hospitalar a que vier ser o Instituto mantenedor

Art. 48º - Os Hospitais parceiros do Instituto obedecerão a um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, explicando, complementando e detalhando este Estatuto, definindo estrutura organizacional, bem como, as competências de seus cargos administrativos.

Art. 49º - O Diretor Administrativo e o Diretor Clínico, admitidos e nomeados de acordo com este Estatuto, são os agentes executivos e representantes do Conselho Superior, cabendo-lhes, cada um em sua área, a administração direta da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto a mantenedora.

§ 1º A escolha do Diretor Administrativo deverá observar, sempre que possível, a formação do candidato e minimamente ter graduação de nível superior completo, com especialização em Gestão de Serviços em Saúde, e experiência comprovada em Administração em Serviços de Saúde Públicos e /ou Privados.

§ 2º O Diretor Administrativo será auxiliado por Gerentes, de acordo com a necessidade e conforme estrutura organizacional definida e aprovada pelo Conselho Superior, parte integrante do regulamento próprio.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá acumular cargo de Diretor Clínico.

§ 4º. Ao Diretor Administrativo e ao Diretor Clínico, previstos neste Estatuto, competem as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser o Instituto o mantenedor.



EM BRANCO



— AUTENTICAÇÃO 038177 —
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas, PR, 17 de março de 2020.
Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato
foi afixado na última folha deste documento

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Autenticação no verso

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 50º – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1º O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até às 17 (dezesete) horas do dia anterior às eleições, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 51º – As eleições do Conselho Superior e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, bienalmente, em Assembléia Geral, no mês de março dos anos pares.

§ 1º A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, funcionando com Secretário "ad hoc" um Sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários, escolhido pelo Presidente dentre os presentes na Assembléia.

§ 2º A votação se fará por cédulas, em escrutínio secreto por sufrágio dos sócios com direito de voto, presentes à Assembléia Geral, não se admitindo a representação por mandato.

Art. 52º - Terminada a votação, proceder-se-á à abertura da urna, contagem verificação das cédulas e apuração dos votos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados

§ 2º Em caso de empate será considerado eleito o sócio mais antigo, decidido por sorteio, caso tiverem sido aceitos sócios na mesma data.

§ 3º Após completar o número de membros do Conselho Superior e do conselho Fiscal, previsto neste estatuto, os demais candidatos serão considerados suplentes, na ordem de votação.

Art. 53º - Terminada a apuração, o Presidente da assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os empossará imediatamente, mediante o compromisso de



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 030177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas, PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 = Total: R\$ 93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi anexado na última folha deste documento

[Handwritten signature]

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



bem e fielmente cumprirem todas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora.

§ 1º O sócio eleito que estiver presente será empossado em dia previamente designado pelo Presidente, dentro do primeiro mês que se seguir à sua eleição.

§ 2º Se algum dos eleitos não puder, por qualquer motivo justo, aceitar o cargo, será proclamado eleito e dado posse ao candidato imediato em votos.

Art. 54º - O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo os membros ser reeleitos.

Parágrafo Único - O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de março dos anos pares.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e Sua Manutenção

Art. 55º - O patrimônio do Instituto Constitui-se de:

- I - Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - Legados, doações e heranças que lhe forem destinados;
- III - Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV - Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Art. 56º - A manutenção do Instituto Far-se-á de:

- I - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II - Subvenções;
- III - Recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos;
- IV - Contribuições dos sócios efetivos;
- V - Doações dos sócios beneméritos;
- VI - Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;
- VII - Recursos provenientes de festivais, campanhas e outros eventos promocionais;
- VIII - Outras doações de qualquer natureza.

Art. 57º - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação específica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.



EM BRANCO



AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual comparei e dou fé.

Palmas - PR, 17 de março de 2020.

Em test. da verdade.

CASSIO BOTTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 92,64 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bottega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO



Art. 58º - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59º - Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

Parágrafo Único - Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado, deverão ser cadastrados e etiquetados com o nome da Instituição.

Art. 60º - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Específica, em vigor.

Art. 61º - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Extinta a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade nos termos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 12.101/2009 registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sediada no Estado do Paraná, indicada por deliberação da mesma assembléia que a dissolveu.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62º - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 63º - Perderá o mandato, automaticamente, a critério do Conselho Superior, o Conselheiro ou Membro que sem justificativa aceita pelo Conselho Superior, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, no respectivo órgão da administração, ou proceder de forma absolutamente incompatível com os elevados interesses da Instituição.

Parágrafo Único - Os cargos, em razão deste artigo, serão providos pelo Conselho Superior, na forma deste Estatuto.

Art. 64º - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores da Instituto, bem como, aos sócios que exerceram a função de presidente da Instituição, desde a sua fundação.

Art. 65º - O ano financeiro da Instituição será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.



EM BRANCO



(C/CODE)



AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Palmas - PR, 17 de março de 2020.
Em test. da verdade.
CASSIA BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64 (20,00) + selo: R\$ 0,40 - Total: R\$93,44

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassia Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

EM BRANCO

Art. 66º – Embora terminado o Mandato, o Conselho Superior continuará o exercício de suas funções, até a posse de seus sucessores.

Art. 67º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 68º – O presente Estatuto que vai assinado pelos membros do Conselho Superior, afim de ser registrado, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrando imediatamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação.



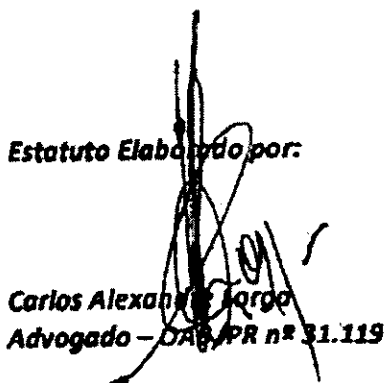
Palmas, 16 de novembro de 2017.


Ademir Roberto Pelizzari
Sócio Fundador


Livia Pelizzari Dalbosco
Sócia Fundadora

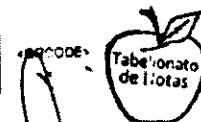

Ligiane Bosquiroli Lazzaretti Pelizzari
Sócia Fundadora


Ademir Roberto Pelizzari Junior
Sócio Fundador

Estatuto Elaborado por:

Carlos Alexandre Jorge
Advogado – OAB/PR nº 31.119



AUTENTICAÇÃO 038177
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
Em test. da verdade
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Estrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 92,64(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$93,44





Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Cassio Bettega Nascimento
Estrevente Substituto



Registro de Pessoas Jurídicas
 Selo AcPfn, r0sVe, d0LDX, Controle: UQrcb, ey92v
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0021884 - REGISTRO Nº 6000650 - LIVRO A-011 - FOLHA 188198
 Palmas, PR, 08 de fevereiro de 2018
Elizabeth Pacheco Franco
 Elizabeth Pacheco Franco - Substituta
 Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejuq: R\$8,08, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70


 Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth Pacheco Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
 Substituta Escrevente
 Palmas _____ Paraná


 Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
 Sede da Comarca de Palmas - Paraná
 Bernadeth Pacheco Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco Maria O. Cardoso H. Franco
 Substituta Escrevente
 Palmas _____ Paraná

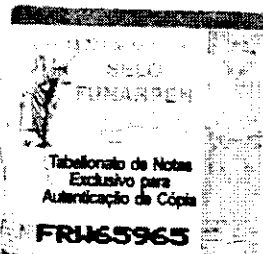


AUTENTICAÇÃO 038177

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.
 Palmas - PR, 17 de março de 2020.
 Em test. da verdade
 CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
 Emolumentos: R\$ 82,64(20,00) - Selo: R\$ 0,00 - Total: R\$93,44

Cassio Bettega Nascimento

CASSIO Bettega Nascimento
 Escrevente Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:50 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **C8ED.88E6.EA0E.3816**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO SANTA PELIZZARI

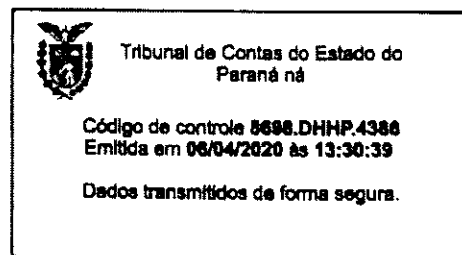
CNPJ Nº: 29.693.735/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO SANTA PELIZZARI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Hospital Santa Pelizzari Instituto Santa Pelizzari



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade INSTITUTO SANTA PELIZZARI, estabelecido na Rua Barão do rio Branco, 1066, Centro, na cidade de Palmas no estado do Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 29.693.735/0001-20, recebe verbas públicas, decorrente da prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde, sendo elas relacionadas abaixo:

VALOR GLOBAL ESTIMADO	ORIGEM	DESTINAÇÃO	CONTRATO
R\$ 700.000,00	Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	Prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais.	Contrato N° 139/2019.
R\$6.545.589,60	Prefeitura Municipal de Palmas	Prestação de Serviços hospitalares de urgência e emergência; Prestação de Serviços assistenciais a saúde, compreendendo serviços de internamento hospitalar; Prestação de serviços para garantir a vinculação do parto na Estratégia de Qualificação do Parto; Prestação de serviços de Retirada de Órgãos e Tecidos e Células.	Contrato N° 236/2019.
R\$ 962.530,00	Prefeitura Municipal de Palmas	Realização de exames especializados e confecção de fistulas.	Contrato N° 406/2019

Palmas, 10 de março de 2020

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente do Instituto Santa Pelizzari.



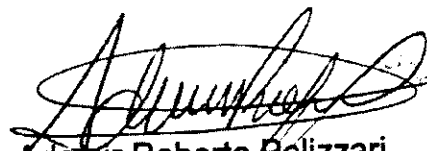
Hospital Santa Pelizzari Instituto Santa Pelizzari



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que a entidade INSTITUTO SANTA PELIZZARI, estabelecido na Rua Barão do rio Branco, 1066, Centro, na cidade de Palmas no estado do Paraná, devidamente inscrita sob o CNPJ nº: 29.693.735/0001-20, é uma instituição que presta serviços para o Sistema Único de Saúde e nos termos do Artigo 197 da Constituição Federal, é de relevante interesse público. Declaramos, ainda, que a entidade não possui, em seu quadro, cargos de diretoria remunerados, de acordo com os termos do artigo 4º do estatuto.

Palmas, 10 de março de 2020



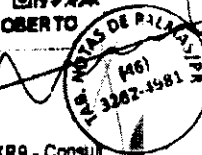
TABELIONATO DE NOTAS
PALMAS/PR

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente do Instituto Santa Pelizzari.



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 134820 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Palmas, PR, 17 de março de 2020
Em test. da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Empenhadas: R\$ 4,19(0,76) + selo: R\$ 3,99 - Total: R\$ 8,18
SELO DIGITAL N° aZtpc.Ob8KY @n3E. Cont. Gle. Cv@mD1RXR9 - Consult
em <http://funarpen.com.br>



Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

Rua Barão do Rio Branco, 1066 - Centro - Fone/Fax: (46) 3263-7777
Site: www.santapelizzari.med.br - Email: contato@santapelizzari.med.br
CNPJ 29.693.735/0001-20 - 85.555-000 - Palmas - Paraná



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Aos 10 dias do mês de março do ano dois mil e vinte, para todos os fins legais, às 19:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.055, Centro, em Palmas, Paraná, CEP 85555-000, reuniram-se os senhores sócios fundadores para reunião extraordinária da Assembleia do Instituto Santa Pelizzari, CNPJ:29.693.735/0001-20, para apreciarem e deliberarem sobre a ordem do dia, a saber: 1. Balanço contábil; 2. Relatório de Atividades; 3. Eleição do conselho superior; 4. Eleição do Conselho fiscal; O presidente cumprimentou os demais membros, que fazem parte da Assembleia, fez uma breve explanação a respeito da fase em que se encontra o Instituto, e após iniciou-se a reunião para tratar os assuntos acima mencionados.

1. Balanço Contábil: Foi entregue aos presentes uma planilha do Demonstrativo do Resultado do Exercício 2019, onde todas as contas foram detalhadas com seus respectivos lançamentos de Receitas e Despesas, juntamente a apresentação do Balanço Patrimonial de 2019. Em seguida foi apresentado os dados, as contas foram aprovadas por todos os presentes. O Presidente em exercício solicita que este Demonstrativo de Resultado e Balanço Patrimonial haja publicação em Diário Oficial, para dar aos associados a transparência que necessita.

2. Relatório de Atividades: Apresentou-se os dados de internamentos e atendimentos SUS e não SUS do exercício de 2019, onde foi realizado 8706 internamentos, sendo 4228 SUS e 4478 não sus, já nos atendimentos ambulatoriais totalizou 17608 atendimentos, sendo 4125 SUS e 13483 não SUS.

3. Eleição do Conselho Superior: Foram reeleitos e empossados por aclamação os sócios abaixo relacionados, sendo o mandato de março de 2020 a 31 de março de 2022. Presidente: Ademir Roberto Pelizzari, RG: 1.383.540-3 e CPF: 545.007.109-49, casado, brasileiro, médico, Vice-Presidente: Ademir Roberto Pelizzari Junior, RG: 7.789.807-7 e CPF: 065.265.409-61, brasileiro, solteiro, médico, Secretária: Livia Lazzaretti Pelizzari Dalbosco, RG: 7.789.771-2 e CPF: 050.456.419-64, brasileira, casada, médica, Tesoureira: Ligiane Bosquirolli Lazzaretti Pelizzari. RG: 1.599.260-3 e CPF: 851.738.439-34, brasileira, casada, assistente social.

4. Eleição do Conselho Fiscal: Foram reeleitos e empossados por aclamação os sócios abaixo relacionados, sendo o mandato de março de 2020 a 31 de março de 2022. Presidente: Vilmar Dalbosco, RG: 10.455.371-05 e CPF: 446.655.800-06 brasileiro, casado, médico, Vice Presidente: Aires José Pelissari, RG: 1.371.615-3 e CPF: 193.347.539-00, brasileiro, solteiro, Secretário: Wladimir Antonio Vivan, RG: 4.203.824-5 e CPF: 575.360.589-34, brasileiro, casado, médico. Sendo seus suplentes: Dalmir Pereira de Oliveira Junior, RG: 6.799.114-1 e CPF: 034.059.549-32, brasileiro, casado, Técnico de radiologia, Juliano Mendes, RG: 12.534.205-1 e CPF: 769.458.719-91, brasileiro, solteiro, médico e Ellan Giuliano Ferreira, RG: 10.558.563-2 e CPF: 054.262.289-06, brasileiro, solteiro, médico. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Livia Lazzaretti Pelizzari Dalbosco Secretária da entidade, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada, conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Serviço Civil das Políticas Jurídicas e Documentais
 Divisão Jurídica da Assembleia Legislativa do Paraná - Palmas
 Rua do Ouvidor, 150 - Fone: (41) 3333-1000
 Maceo O. Cardoso - Procurador
 Elizabeth Pedraza - Secretária

[Handwritten signature]
 Ademir Roberto Pelizzari

[Handwritten signature]
 Ademir Roberto Pelizzari Junior

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

-- RECONHECIMENTO DE FIRMA 134291 --

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: **ADEMIR ROBERTO PELIZZARI**
 Palmas - PR, em 10 de março de 2020.
 Em test. da verdade: *[Handwritten signature]*
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrivente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 4,10(0,76) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$4,99
 SELO DIGITAL Nº QZDXjvYTKY.y5n5k. Controle: DMmD.z3FeXV. Confira em <http://Anarpen.com.br/>

[Handwritten signature]
 Alexandra C. Schneider
 Escrivente Juramentada

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR

-- AUTENTICAÇÃO 038176 --

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e comparei.
 Palmas - PR, em 17 de março de 2020.
 Em test. da verdade: *[Handwritten signature]*
CASSIO BRUNO TEGA NASCIMENTO - Escrivente Substituto
 Emolumentos: R\$ 15,44(20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$16,24

[Handwritten signature]
 Cassio Bruno Tega Nascimento
 Escrivente Substituto

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.



Livia Pelizzoni Dalbosco

Livia Lazzaretti Pelizzari

Ligiana Pelizzari
Ligiana Bosquirolli Lazzaretti Pelizzari

Wladimir Antonio Vivian
Wladimir Antonio Vivian
Vilmar Dalbosco

Marcelo Bosquirolli Lazaretti
Marcelo Bosquirolli Lazaretti

Juliano Mendes
Juliano Mendes

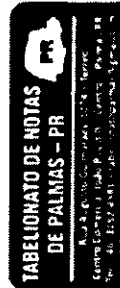
Dalmir Pereira de Oliveira Junior
Dalmir Pereira de Oliveira Junior

Rodrigo Ribeiro
Rodrigo Ribeiro

Carla Adriana Rosa Matiuzzi
Carla Adriana Rosa Matiuzzi

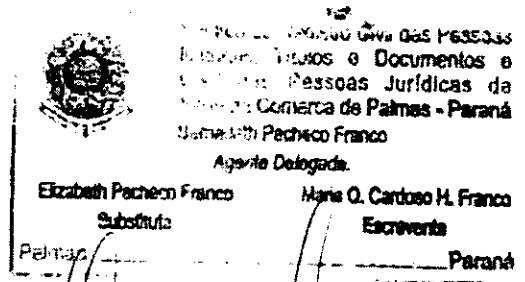
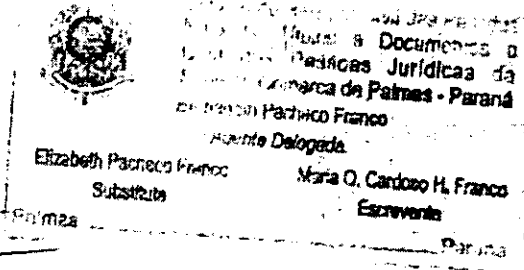
Elian Giolliano Ferreira
Elian Giolliano Ferreira

Aires José Pelissari
Aires José Pelissari



RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço a assinatura por SEMEY TAVES
LIVIA LAZZARETTI PELIZZARI DALBOSCO
Palmás - PR, 17 de março de 2020
Em test. da verdade
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,18(0,76) - Selo: R\$ 0,80
SELO DIGITAL N° 128-HL-0885-7H1H9 - C
YORBO.RsKHw - Consulte em <http://Anarpen.com.br>

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
Escrevente Juramentada



AUTENTICAÇÃO 038176
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e comparei.
Palmás - PR, 17 de março de 2020
Em test. da verdade
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos R\$ 15,44(20,00) Selo R\$ 0,80 - Total: R\$ 16,24

<CORCOE>

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento.

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo alGA3.kho5o.lvVvz, Controle: HAHdd.WmkDK
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0022631 - REGISTRO Nº 0000650/07 - LIVRO A-015 - FOLHA 157/158.
Palmas, PR, 13 de março de 2020



Maria Ollvia Cardoso Honaiser Franco
Maria Ollvia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

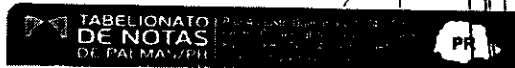
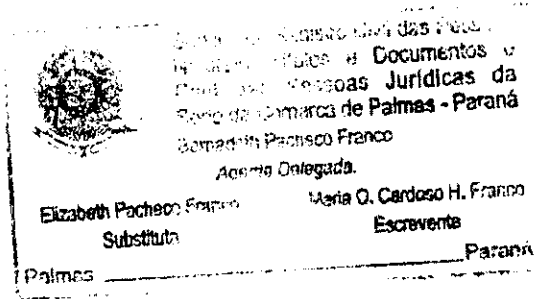
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;
FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 650, fls. 188/199, do Livro A-11, com referência a presente ATA DATADA DO DIA 10/03/2020 o qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, treze de março de dois mil e vinte.

A Escrevente:

Maria Ollvia Cardoso Honaiser Franco
Maria Ollvia Cardoso Honaiser Franco



AUTENTICAÇÃO 038176

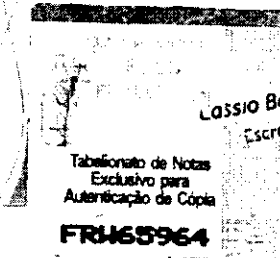
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e comparei.

Palmas - PR, 17 de março de 2020

Em test. da verdade

CASSIO BETTEGA NASCIMENTO, Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 15,44(20,00) + selo R\$ 0,80 - Total: R\$16,24



RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2019



NOME DA ENTIDADE: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ: 29.693.735/0001-20

E-MAIL: diretoria@santapelizzari.med.br

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº1066, Centro

MUNICÍPIO/UF: Palmas - Paraná

CEP: 85.555-000

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

- Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- Servir de campo de instrução para estudante da área da saúde;
- Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
- Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
- Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional e de seus funcionários e colaboradores.



2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Produção própria – Pacientes SUS e não SUS

Mês	Paciente SUS	Paciente Não SUS	Total mensal	% SUS mês
Janeiro	353	274	627	56.29%
Fevereiro	277	284	561	49.37%
Março	324	242	566	57.24%
Abril	326	358	584	55.82%
Mai	365	277	642	56.85%
Junho	310	251	561	55.25%
Julho	338	223	561	60.24%
Agosto	293	195	488	60.04%
Setembro	256	190	446	57.39%
Outubro	270	267	537	50.27%
Novembro	257	228	485	52.98%
Dezembro	254	233	487	52.15%
Total	3623	2922	6545	55.35%

Observação: Se a entidade atingir o percentual mínimo de 60% da prestação de serviços SUS por meio de internações hospitalares, considera-se o requisito cumprido.

Pacientes Ambulatoriais Atendimentos/Procedimentos

Mês	Paciente SUS	Paciente Não SUS	Total mensal	% SUS mês	% Acréscimo (limite 10%)
Janeiro	378	989	1367	27.65%	10%
Fevereiro	304	788	1092	27.83%	10%
Março	343	1027	1370	25.03%	10%
Abril	325	1002	1327	24.49%	10%



Maio	397	1021	1418	27.99%	10%
Junho	303	964	1267	23.91%	10%
Julho	391	1125	1516	25.79%	10%
Agosto	364	1180	1544	23.57%	10%
Setembro	316	1213	1529	20.66%	10%
Outubro	347	1305	1652	21%	10%
Novembro	315	1378	1693	18.6%	10%
Dezembro	342	1491	1833	18.65%	10%
Total	4125	13483	17608	23.42%	10%

Observação: O atendimento/procedimento ambulatorial pode ser incorporado a prestação de serviços ao SUS no percentual máximo de 10%.

Plano de Ação Regional

Ações executadas	% SUS por atividade	% Acréscimo acumulado
Atenção obstétrica e neonatal	1,5%	1,5%
Atenção oncológica	0,0%	0,0%
Atenção as urgências e emergências	1,5%	1,5%
Total	3%	3%

Observação: as ações prioritárias são consideradas no cálculo de serviços prestados ao SUS quando ocorre a adesão do município as Redes de Atenção à Saúde. As ações desenvolvidas pelas entidades devem estar formalizadas em instrumento contratual.

Total dos percentuais de serviços prestados ao SUS

Percentual de paciente SUS	55.35%
10% de atendimento/procedimentos ambulatoriais/SUS	10%
Percentual de ações prioritárias	3%
Total percentual de serviços prestado ao SUS, SE CONSIDERAR ACRÉSCIMO.	65.35%

FONTE ESTATÍSTICA:
Informações monitoradas internamente.



3.0 ESTRUTURA ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA:

Profissão	Quantidades	Carga horaria semanal	Vinculo
Assistente social	1	20	Contrato
Enfermagem		36	Celetista
Administrativos	25	44	Celetista
Fisioterapeuta	2	20	Celetista/contrato
Psicólogo	1	40	Celetista
Medico	30	Conforme escala	Contrato
Nutricionista	1	40	Celetista
Fonoaudióloga	1	20	Contrato

4.0 Abrangência Territorial:

O Instituto Santa Pelizzari atende os pacientes da cidade de Palmas, Coronel Domingos Soares, Mangueirinha, Honório Serpa e Clevelândia, além de outras cidades do Estado do Paraná advindos pela Central estadual de Leitos.

Palmas, 12 de março de 2020

Ademir Roberto Pelizzari
Presidente do Instituto Santa Pelizzari



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 337/2020 - 0126092 - DAP

Em 20 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/04/2020, às 20:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126092** e o código CRC **572A8C3A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1618/2020 – DAP, em 20/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 252/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/04/2020, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126526** e o código CRC **24B1FE3B**.

SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****INSTITUTO SANTA PELIZZARI**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

sex, 24 de abr de 2020 15:14

📎 1 anexo

Assunto : INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Para : Dep. Michele Caputo
<deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>,
Dep. Michele Caputo
<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Cc : Claudia Abreu
<claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, Claudia
Abreu <claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 252/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ,INSTITUTO SANTA PELIZZARI, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147

— **INSTITUTO SANTA PELIZZARI.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 252/2020

Interessado: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:


Nos termos da Lei 17.826/13, artigo 1º inciso II, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) O Relatório de Atividades da entidade referente às atividades desenvolvidas por ela nos últimos 12 meses deve ser elaborado **mês a mês** a partir da data do protocolo nesta Casa, ou seja, desde **abril de 2019 a abril de 2020**, no **original** e assinado pelo presidente ou Diretoria atual (evitar fotos).
- 2) Comprovação de **Inscrição no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, em caso de entidade com atuação nesta área** (art. 3º, caput).
- 3) Ainda de acordo com artigo 6º, inciso VI da Lei 17.826/13, entidades de instituições hospitalares privadas não gratuitas só poderão receber a honraria desde que possuam o Certificado Beneficente de Assistência Social – **CEBAS**, apresentando cópia do **Diário Oficial da União** do deferimento do pedido pelo Ministério responsável.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa

NOME DA ENTIDADE: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

CNPJ: 29.693.735/0001-20

E-MAIL: diretoria@santapelizzari.med.br

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº1066, Centro

MUNICÍPIO/UF: Palmas - Paraná

CEP: 85.555-000

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

- Prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;
- Servir de campo de instrução para estudante da área da saúde;
- Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;
- Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo para tanto, fundar e manter escolas e cursos;
- Atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;
- Participar com os demais órgãos da definição da política e dos planos de saúde para a comunidade;
- Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional e de seus funcionários e colaboradores.



2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Produção própria – Pacientes SUS e não SUS

Mês	Paciente SUS	Paciente Não SUS	Total mensal	% SUS mês
Abril /2019	326	358	684	47,66%
Maiio/2019	365	277	642	56.85%
Junho/2019	310	251	561	55.25%
Julho/2019	338	223	561	60.24%
Agosto/2019	293	195	488	60.04%
Setembro/2019	256	190	446	57.39%
Outubro/2019	270	267	537	50.27%
Novembro/2019	257	228	485	52.98%
Dezembro/2019	254	233	487	52.15%
Janeiro/2020	230	234	464	49,56%
Fevereiro/2020	270	190	460	58,69%
Março/2020	240	228	468	51,28%
Abril/2020	192	126	318	60,37%
Total	3601	3000	6601	54,55%

Observação: Se a entidade atingir o percentual mínimo de 60% da prestação de serviços SUS por meio de internações hospitalares, considera-se o requisito cumprido.

Pacientes Ambulatoriais Atendimentos/Procedimentos

Mês	Paciente SUS	Paciente Não SUS	Total mensal	% SUS mês	% Acréscimo (limite 10%)
Abril	325	1002	1327	24.49%	10%
Maiio	397	1021	1418	27.99%	10%
Junho	303	964	1267	23.91%	10%
Julho	391	1125	1516	25.79%	10%

Agosto	364	1180	1544	23.57%	10%
Setembro	316	1213	1529	20.66%	10%
Outubro	347	1305	1652	21%	10%
Novembro	315	1378	1693	18.6%	10%
Dezembro	342	1491	1833	18.65%	10%
Janeiro/2020	332	1273	1605	20.68%	10%
Fevereiro/2020	318	1201	1519	20,93%	10%
Março/2020	267	1230	1497	17,83%	10%
Abril/2020	251	744	995	25,22%	10%
Total	4268	15127	19.395	22%	10%

Observação: O atendimento/procedimento ambulatorial pode ser incorporado a prestação de serviços ao SUS no percentual máximo de 10%.

Plano de Ação Regional

Ações executadas	% SUS por atividade	% Acréscimo acumulado
Atenção obstétrica e neonatal	1,5%	1,5%
Atenção oncológica	0,0%	0,0%
Atenção as urgências e emergências	1,5%	1,5%
Total	3%	3%

Observação: as ações prioritárias são consideradas no cálculo de serviços prestados ao SUS quando ocorre a adesão do município as Redes de Atenção à Saúde. As ações desenvolvidas pelas entidades devem estar formalizadas em instrumento contratual.

Total dos percentuais de serviços prestados ao SUS

Percentual de paciente SUS	54,55%
10% de atendimento/procedimentos ambulatoriais/SUS	10%
Percentual de ações prioritárias	3%
Total percentual de serviços prestado ao SUS, SE CONSIDERAR ACRÉSCIMO.	64,55%

FONTE ESTATÍSTICA:
Informações monitoradas internamente.

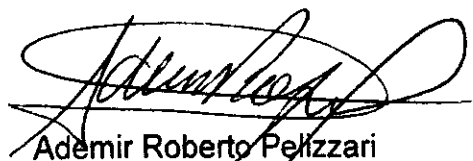
3.0 ESTRUTURA ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA:

Profissão	Quantidades	Carga horaria semanal	Vinculo
Assistente social	1	20	Contrato
Enfermagem	56	36	Celetista
Administrativos	25	44	Celetista
Fisioterapeuta	1	20	Contrato
Psicólogo	1	40	Celetista
Medico	30	Conforme escala	Contrato
Nutricionista	1	40	Celetista
Fonoaudióloga	1	20	Contrato

4.0 Abrangência Territorial:

O Instituto Santa Pelizzari atende os pacientes da cidade de Palmas, Coronel Domingos Soares, Mangueirinha, Honório Serpa e Clevelândia, além de outras cidades do Estado do Paraná advindos pela Central estadual de Leitos.

Palmas, 05 de maio de 2020



Ademir Roberto Pelizzari
Presidente do Instituto Santa Pelizzari



Controle de
Processos

Iniciar
Processo

Retorno
Programado

Pesquisa

Base de
Conhecimento

Textos Padrão

Modelos
Favoritos

Blocos de
Assinatura

Blocos de
Reunião

Blocos
Internos

Contatos

Processos
Sobrestados

Acompanhamento
Especial

Marcadores

Pontos de
Controle

Estatísticas ▶

Grupos ▶

04885-77.2020



Anexo (0133248)

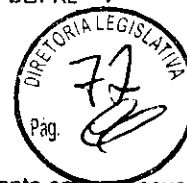
Consultar
Andamento



Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações

DUPRL N R



Autenticado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 06/05/2020, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0133236** e o código CRC **545DEF1F**.

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



DESPACHO Nº 407, DE 30 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 13, inciso I, alínea "a", da Resolução ANP 54/2015, e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.20682/2019-21, torna público o cancelamento do Despacho do Diretor-Geral nº 351 de 18/04/2005 (DOU 18.04.2005), que outorgou autorização para atuação da atividade de Empresa Comercial Exportadora de TIWS S/A A CONSTRUÇÃO NAVAL SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, CNPJ nº 07.083.896/0001-23, em razão da extinção da pessoa jurídica. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 9º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2008 a:

Nome	Finalidade de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Rimar Nascimento Galvão	Ofício nº 140/2019 - OP, de 9 de maio de 2019	Supremo Tribunal Federal	05 anos
Terezinha Silva Levcov Galvão	Ofício nº 140/2019 - OP, de 9 de maio de 2019	-	05 anos

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE MAIO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado da Bahia, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 406, de 29 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado da Bahia, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nºs. 61, 62, 63 e 64, ambas de 23 de abril de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado da Bahia fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.381.064.534,18
Fundos Municipais de Saúde	1.617.996.922,15
TOTAL	2.998.461.456,33

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 6ª (sexta) Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 622, DE 22 DE MAIO DE 2019

Deferir a Concessão do CEBAS, do Instituto Santa Pelizzari, com sede em Palmas (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014513/2019-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Santa Pelizzari, CNPJ nº 29.699.735/0001-20, com sede em Palmas (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Deferir a Renovação do CEBAS, da Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna, com sede em Rio Fortuna (SC)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 389/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078162/2019-47, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna, CNPJ nº 85.878.700/0001-36, com sede em Rio Fortuna (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de julho de 2019 a 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE MAIO DE 2019

Deferir a Concessão do CEBAS, da Casa de Recuperação Água da Vida Cram, com sede em Almirante Tamandaré (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 390/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.223584/2019-58, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Casa de Recuperação Água da Vida Cram, CNPJ nº 02.011.065/0001-64, com sede em Almirante Tamandaré (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 630, DE 23 DE MAIO DE 2019

Deferir, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, do Desafio Jovem do Recife, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 191/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113279/2019-97, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da Saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com o art. 8-B da Lei 12.101, de 2009, do Desafio Jovem do Recife, CNPJ nº 08.259.097/0001-28, com sede em Recife (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de julho de 2016 a 18 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.046/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2017, Seção 1, página 52.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 637, DE 28 DE MAIO DE 2019

Conceder autorização a renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou inserções de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e





Controle de Processos

04885-77.2020



Iniciar Processo

Anexo (0133236)

Clique aqui para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações

Retorno Programado

Consultar Andamento

Pesquisa

Base de Conhecimento

Textos Padrão

Modelos Favoritos

Blocos de Assinatura

Blocos de Reunião

Blocos Internos

Contatos

Processos Sobrestados

Acompanhamento Especial

Marcadores

Pontos de Controle

Estatísticas ▶

Grupos ▶



Autenticado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 06/05/2020, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0133248** e o código CRC **283D2AEB**.

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



SerproMail**cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br****RETIFICANDO - Fwd: INSTITUTO SANTA PELIZZARI- r**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qua, 13 de mai de 2020 17:12

📎 1 anexo

Assunto : RETIFICANDO - Fwd: INSTITUTO SANTA
PELIZZARI- r

Para : Claudia Abreu
<claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>, Claudia
Abreu <claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, Dep.
Michele Caputo
<deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>,
Dep. Michele Caputo
<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>, Dep.
Michele Caputo
<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Onde se lê art. 7º da Lei 17.826/2013 leia-se art. 3º da Lei 17.826/2013.

att
CRISTIANE MELLUSO

De: "Cristiane Regina Cleto Melluso" <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

Para: "Claudia Abreu" <claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>, "Claudia Abreu"
<claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, "Dep. Michele Caputo"
<deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>, "Dep. Michele Caputo"
<michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>

Enviadas: Quarta-feira, 13 de maio de 2020 17:00:04

Assunto: Fwd: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Boa tarde.

Prezado Deputado.

Acuso o recebimento dos documentos via SEI (Relatório de Atividades e do Certificado do CEBAS).

Porém, conforme art. 7º da Lei 17.826/2013, há necessidade de anexar comprovante de inscrição em órgão fiscalizador, qual seja, Conselho de Assistência Social Municipal ou Estadual (conforme art. 1º do Estatuto Social) ou de **Título de Utilidade Pública Municipal**.

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO
Matrc. 17.147

DIRETORIA LEGISLATIVA

De: "Cristiane Regina Cleto Melluso" <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>
Para: "Dep. Michele Caputo" <deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br>, "Dep. Michele Caputo" <michelecaputo@assembleia.pr.leg.br>
Cc: "Claudia Abreu" <claudiaabreu@assembleia.pr.leg.br>, "Claudia Abreu" <claudia.abreu@assembleia.pr.leg.br>
Enviadas: Sexta-feira, 24 de abril de 2020 15:14:28
Assunto: INSTITUTO SANTA PELIZZARI



Prezado Deputado :

Com relação ao PL 252/2020 referente ao Título de Utilidade Pública para a entidade ,INSTITUTO SANTA PELIZZARI, informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.147

— **INSTITUTO SANTA PELIZZARI.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 20/05/2020, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0142447** e o código CRC **3C057A72**.



Ofício 055/2020 – GMC

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, solicito a juntada da declaração em anexo ao Projeto de Lei nº. 252/2020, o qual pretende a concessão do título de utilidade pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no município de Palmas Paraná e, a posterior tramitação do projeto.

Atenciosamente,



Michele Caputo
Deputado Estadual

Senhor Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



07171-47.2020

- Declaração (0155777)
- Despacho 91 (0156179)

Consultar Andamento

Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

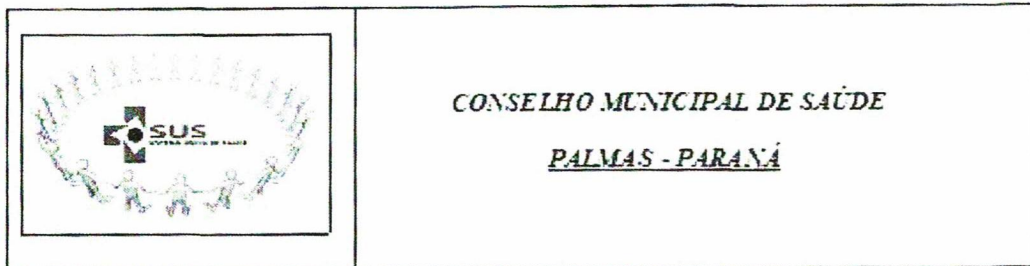
Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**,
Deputado Estadual, em 09/06/2020, às 15:21, conforme Ato da
Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código
verificador **0155777** e o código CRC **1CAEF021**.



Declaração

Declaro para os devidos fins que o Hospital Santa Pelizzari, é uma das vinte entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Palmas-PR.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Palmas-PR, 01 de Junho de 2020

Célio Schernosk Ribas
Pres. do Conselho M. de Saúde
CPF- 257.095.260-53
Palmas - PR

Célio Schernosk Ribas

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1904

Página 51 / 067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 3.578

Súmula: "Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde".
O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 1.005 de 09 de julho de 1.991, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.506, de maio de 2003, considerando alteração do Art. 5º da Lei Municipal 1952 de 20 de Julho de 2014 e a Lei nº 2.273/2015 de 04 de março de 2015, considerando o Memorando nº 1488/2019, datado de 10 de julho de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade da nomeação dos Conselheiros atuarão no Biênio 2019/2020, resolve - NOMEAR

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde (Biênio 2019/2020):

Presidente/ Odontólogos (segmento: Trabalhador da área de saúde)
Célio Schernosk Ribas

Vice-Presidente (segmento: Associação medica)

Joel Adriano Bordignon

1ª Secretária Eleita/Laboratório e Farmacêuticos (segmento: Prestador de serviços de saúde)

Paula Mariane Langaro

2ª Secretária Eleita (Usuários/Asilo Nossa Senhora das Graças)

Berenice Reis Kopstein

Secretaria Executiva

Luana Carla dos Santos Brandt

1-Representantes da APAE (segmento: de serviços de saúde)

- Titular: Ana Cláudia Correia de Mello Marcon

- Suplente: Michel Esmerio Giusti

2-Representantes da Pastoral da Criança (segmento: Usuário)

- Titular: Nilce Aparecida Casemiro

- Suplente: Irmã Alália Francener

3-Representantes do Asilo Nossa Senhora das Graças (segmento: Usuário)

- Titular: Berenice Reis Kopstein

- Suplente: Luciana de Oliveira Jardim

4-Representantes da Associação de Moradores (segmento: Usuário)

- Titular: Soeli Salete Luza Fernandes

- Suplente: Luiza Bernadete Loffagem Zelinke

5-Representantes da EISPAL (segmento: Usuário)

- Titular: Irmã Clair Martins da Rosa

- Suplente: Marlene das Graças Schütz Rozeng

6-Representantes dos Grupos da 3ª Idade (segmento: Usuário)

- Titular: Allevir Pereres de Lorena

- Suplente: Maria Arlete Ferreira da Silva

7-Representantes do Hospital Santa Pelizzari (segmento: Prestador de serviços de saúde)

- Titular: Francine Aline Noll

- Suplente: Priscila Aparecida Fraporti

8-Representantes dos Laboratórios e Farmacêuticos (segmento: Prestador de serviços de saúde)

- Titular: Paula Mariane Langaro

- Suplente: Adriana Deda Knapik Olbre

9- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (segmento: Representação de Governo)

- Titular: Flávio Silva Posseti

- Suplente: Eonice Terezinha Ribeiro Vingra

10-Representantes da Assistência Social (segmento: Representação de Governo)

- Titular: Sandra Regina Almeida

- Suplente: Rodrigo José Schrainer

11-Representantes da Auxiliar de Enfermagem (segmento: Trabalhador da Área de Saúde)

- Titular: Pedro Paulo Nascimento

- Suplente: Leirdi Dayane Lima

12-Representantes da Associação Médica (segmento: Trabalhador da Área de Saúde)

- Titular: Joel Adriano Bordignon

- Suplente: Ayrton M. Macozek

13- Representantes da Associação de Quilombolas (segmento: Usuário)

- Titular: Sonia Boese da Silva

- Suplente: Maria Salete de Lima

14 - Representantes dos Sindicatos (segmento: Usuário)

- Titular: José Antônio Bueno

- Suplente: Sérgio Mendes Araújo

15-Representantes dos Odontólogos (segmento: Trabalhador da Área de Saúde)

- Titular: Célio Schernosk Ribas

- Suplente: Ronilson Hirassaki

16-Representantes das Igrejas Evangélicas (segmento: Usuário)

- Titular: Luiz Manoel da Silva

- Suplente: João Anilson Alvas de Mello

17-Representantes do Observatório Social (segmento: Usuário)

- Titular: Paulo Roberto Machado

- Suplente: Marcelo Muriel

18 - Representantes da Igreja Católica (segmento: Usuário)

- Titular: Padre Adriano Matana

- Suplente: Irmã Maria Conna Warmling

19-Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde (segmento: Trabalhador da área de saúde)

- Titular: Maiby Soares Reis

- Suplente: Castorina Motta

20 - Representantes dos Enfermeiros (segmento: Trabalhador da área de saúde)

- Titular: Lucimary da Luz Costa

- Suplente: Tarsilia Machado Nunes

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 15 de julho de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.476

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666, considerando o Memorando nº 1583/2019, datado de 19 de julho de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; considerando a necessidade de serviço; considerando a necessidade de servidor na função de enfermeiro na Secretaria Municipal de Saúde; considerando a futura e próxima realização de concurso público pelo Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.557, de 23 de maio de 2019, que nomeou a Comissão Fiscalizadora e Organizadora do Concurso Público; considerando que para a realização do concurso é necessário o chamamento dos servidores que se encontram em licença sem vencimentos e que há a necessidade de contratação da função que ocupam para o concurso público; considerando que não há mais a possibilidade de convocação de servidor na função de enfermeiro de concurso público anterior, diante do fato de que já se exauriu o prazo do concurso, resolve - INTERROMPER

Art. 1º - A licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 15.003, de 19 de fevereiro de 2016, à servidora pública, Sra. GISELE LENZI MOTTA, portadora do RG nº 7.374.254-4, inscrita no CPF/MF sob nº 038.314.419-10, admitida em 04/08/2008, no cargo de Enfermeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde sob o regime Estatutário, para reassumir sua função, a contar de 1º de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 23 de julho de 2019.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2019

PROCESSO Nº 127/2019-Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/07/2019

CONTRATANTE-MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevejândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0-PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA NOZAKI E FORMENTAO CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.057.346/0001-85, com sede a Rua Augusto Guimarães, nº 1074, Sala 13, no Município de Palmas, Estado do Paraná, neste ato representado por Glauce Yumi Nozaki, brasileira, natural de Cornélio Procopio - PR nascida 06/12/1988, médica, portadora do CPF nº 065.554.639-10, Carteira de Identidade RG 8.871.219-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Guimarães, nº 1074, Centro - Palmas - PR, CEP 85555-000.

OBJETO: Contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos, consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, conforme Plano Operativo aprovado na Ata nº 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde, credenciadas no Chamamento Público nº 05/2019.

- NOZAKI E FORMENTÃO CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ 33.057.346/0001-85

Item de contratação	Quantidade	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Ciclo consultas estimadas (Mes)	Total Mensal R\$	Ciclo consultas estimadas (12 meses)	Total 12 meses R\$
02	3	Consultas Especializadas em dermatologia (1019)	80,00	1,00	8.000,00	1.200	96.000,00
03	10	Exame tumor de pele (26012)	130,00	15	2.070,00	190	24.840,00
04	17	Bicópsia de Pele lesão celular ou ganglio subcutâneo (27776)	130,00	15	2.070,00	180	24.840,00
05	14	Cauterização de lesão celular (22637)	130,00	20	2.070,00	240	33.120,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais)							



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Interessado: INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Informação nº 29/20 –DL – **PL 252/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de junho de 2020.



Cristiane Melluso

Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

Curitiba, 14 de julho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020

Projeto de Lei nº. 252/2020

Autor: Deputado Michele Caputo

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que visa dentre vários objetivos o de prestar assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, a quantos buscarem seus serviços, criada há mais de um ano, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 252/2020**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 15/07/2020, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0178946** e o código CRC **F0DE86D3**.




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Lei nº 252/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 14 de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

A Relatora, Deputada Cristina Silvestri, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 14 de julho de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO



Dispensa de Votação de Redação Final para os Projetos de Lei nºs 555/2018, 252 e 367/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a dispensa de Votação de redação final para os Projetos de Lei nºs 555/2018, 252 e 367/20 da Ordem do Dia, pois os mesmos foram aprovados sem emenda no curso de sua tramitação.

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Deputado Ademar Traiano
Presidente

3409/20-DAP



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa


DAP

fl. 81

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 15 de julho de 2020.


Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Of. nº 156/2020 - CA/DAP

Curitiba, 15 de julho de 2020.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão deliberativa remota de 15 de julho de 2020.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAIR LUIZ TRAIANO
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu – Nesta Capital
/GCS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 252/2020
(Autoria do Deputado Michele Caputo)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

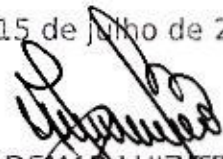
A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná


DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2020.


Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente


Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário


Deputado GILSON DE SOUZA
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Instituto Santa Pelizzari é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I - prestar assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar a todos, sem distinção;
- II - servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde;
- III - proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica;
- IV - desenvolver atividades educacionais na área da saúde;
- V - atuar como canal de expressão das necessidades da população;
- VI - participar da política e dos planos de saúde para a comunidade; e
- VII - desenvolver e aperfeiçoar as atividades hospitalares e a formação profissional de funcionários e colaboradores.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 16.739.996-7, no dia 16 de julho de 2020.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguazu – Curitiba, 6 de agosto de 2020
OF CEE/G 383/20

e-Protocolo n.º 16.739.996-7

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 156/2020-CA/DAP e comunico que, em 05/08/2020, sancionei o Projeto de Lei n.º 252/2020, sendo convertido na Lei n.º 20.278, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/CEVF/GM

www.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **OFGOV383_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 07/08/2020 16:35.

Inserido ao protocolo **16.739.996-7** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 07/08/2020 08:49.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
940a54f5aae1d1654838ea6058db9836.



Lei nº 20.278

Data 5 de agosto de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.739.996-7



ePROTOCOLO



Documento: **20.278.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 05/08/2020 16:56.

Inserido ao protocolo **16.739.996-7** por: **Carolina Puglia Freo** em: 05/08/2020 16:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
33b2386dae4afaf80456b1f83231d23f.

Poder Executivo

Lei nº 20.277

Data 5 de agosto de 2020.

Institui o Dia do Entregador, a ser comemorado anualmente em 16 de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Entregador, a ser comemorado anualmente em 16 de março.
Art. 2º A data ora instituída no art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

69225/2020

Lei nº 20.278

Data 5 de agosto de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Pelizzari, com sede no Município de Palmas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo
Deputado Estadual

69226/2020

Lei nº 20.279

Data 5 de agosto de 2020.

Institui o Dia Estadual da Mulher Negra, comemorado anualmente em 25 de julho.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Mulher Negra, a ser comemorado anualmente em 25 de julho.
Art. 2º A data instituída no art. 1º desta Lei será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual
Do Carmo
Deputado Estadual

69227/2020

Lei nº 20.280

Data 5 de agosto de 2020.

Institui o Dia do Delegado de Polícia no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Delegado de Polícia a ser comemorado anualmente em 3 de dezembro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Delegado Revalcatti
Deputado Estadual

69228/2020

Lei nº 20.281

Data 5 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o exercício da atividade esportiva eletrônica no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei os praticantes de esportes eletrônicos são considerados atletas.
Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Estado do Paraná, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC à formação cultural, propiciando a socialização, a diversão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:
I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;
II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito;
III - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente de credo, raça e diversidade política, histórica e/ou social;
IV - combater a discriminação de gênero, etnia, credos e o ódio, que podem ser passados subliminamente aos sujeitos-jogadores nos games;
V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Estado do Paraná reconhece como fomentadores da atividade esportiva que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico:
I - Confederação;
II - Federação;
III - Liga; e
IV - Entidades Associativas.
Art. 5º Institui o Dia Estadual do Esporte Eletrônico a ser comemorado anualmente em 27 de junho.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 5 de agosto de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

69229/2020

Lei nº 20.282

Data 5 de agosto de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Asilo São Francisco de Assis do Município de Abatiã, com sede no Município de Abatiã.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:




252/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 252/2020, de autoria do Deputado Michele Caputo, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.743, de 5 de agosto de 2020, tendo sido sancionada sob o nº 20.278, de 5 de agosto de 2020.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo